



Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.  
Sub-eixo: Ética, formação e exercício profissional.

## PERÍCIA SOCIAL: PARTICULARIDADES DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ÁREA SOCIOJURÍDICA

DEISE GOMES<sup>1</sup>

**Resumo:** O intuito do artigo é trazer reflexões sobre o processo de Perícia Social e as particularidades da atuação do assistente social como perito social. Tendo como referência as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política que fundamentam a profissão de Serviço Social. É com base nessas considerações que o artigo foi estruturado da seguinte forma: parte da análise do Serviço Social na área sociojurídica. Em seguida apresentaremos breves apontamentos sobre a perícia social enquanto atribuição privativa do Assistente Social e, para finalizar, a materialidade dos fundamentos do Serviço Social na operacionalização da perícia social.

**Palavras-chave:** Perícia Social; Serviço Social; Exercício Profissional

**Resumen:** La intención de este artículo es aportar reflexiones sobre el proceso de Pericia Social y las particularidades de la función del Asistente Social como un perito social. Tiene como referencia a las dimensiones teóricas-metodológicas, técnico-operativas y ético-política que fundamentan a la profesión del Servicio Social. Basado en estas consideraciones que el artículo se estructura como sigue: parte del análisis del Servicio Social en el área socio jurídica. Luego presentaremos breves notas sobre el papel social de conocimientos al Trabajador Social privada y, por último, las fundaciones de Servicio Social en la puesta en práctica de la Pericia Social.

**Palabras clave:** Pericia Social; Servicio social; Práctica profesional.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo faz parte do resultado da dissertação de mestrado em Serviço Social<sup>2</sup>, que teve por objetivo identificar como as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política que fundamentam a profissão de Serviço Social têm contribuído para a realização da Perícia Social no exercício profissional do assistente social que atua como perito social.

No espaço sociojurídico, a intervenção profissional do Serviço Social é requisitada a fim de dar respostas às questões que se originam nestas instituições. A pesquisa nos possibilitou elucidar o processo de Perícia Social enquanto

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: <go.deise@hotmail.com>

<sup>2</sup> Artigo desenvolvido através da dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social. Aprovada em dezembro de 2017.

mecanismo de ampliação de direito, a qual revela que a atuação do Assistente Social como perito apresenta relevância na mediação do acesso aos direitos sociais.

A necessidade de ampliação de estudos sobre as particularidades da atuação do Assistente Social na área sociojurídica decorre principalmente do aumento de demandas, de novas legislações e das próprias transformações societárias em curso, como também do aumento dos processos de judicialização das expressões da questão social. Acreditamos que este é um debate necessário para que possamos ter respostas efetivas frente aos fenômenos sociais, como também apreender e compreender as complexidades e as contradições presentes nesses espaços.

É com base nessas considerações que o artigo foi estruturado da seguinte forma: parte da análise do Serviço Social na área sociojurídica, com base nos estudos de alguns autores expoentes, cuja trajetória profissional e intelectual tem contribuído com o debate sobre a atuação do Assistente Social na área sociojurídica e as complexidades inerentes a esse espaço sócio-ocupacional do Serviço Social. Em seguida apresentaremos breves apontamentos sobre a perícia social enquanto atribuição privativa do Assistente Social e, para finalizar, a materialidade dos fundamentos do Serviço Social na operacionalização da perícia social.

## 2. Atuação do assistente social na área sociojurídica

O Serviço Social, como as demais profissões, foi instituído em decorrência da ampliação da intervenção do Estado nos processos de regulação e reprodução social, que ocorre por meio da implantação de políticas sociais. Isto é, o Serviço Social se consolida enquanto prática institucionalizada na medida em que o Estado amplia o poder de intervenção social, aumentando conseqüentemente o número de instituições estatais.

Conforme destacam Iamamoto e Carvalho (2008), a prática profissional do Assistente Social ocorre de forma institucionalizada na implementação de políticas sociais ofertadas por organismos públicos e privados. Paradoxalmente, as ações e medidas estatais são insuficientes para alterar ou transformar os impactos da questão social, as quais permitem preservar a ordem capitalista. No entanto, essas

mesmas medidas são eficientes para amenizar os 'problemas sociais' de forma compensatória, fortalecendo a subalternidade da população pobre para com o Estado.

Como pontuado pelos autores, "O Assistente Social é chamado a constituir-se no agente institucional de 'linha de frente' nas relações entre a instituição e a população, entre os serviços prestados e a solicitação dos interessados por esses mesmos serviços." (IAMAMOTO; CARVALHO, 2008, p. 113).

O Serviço Social como profissão sempre esteve vinculado às instituições. Dentre estas, se destaca o Estado, por ser historicamente um dos maiores empregadores de Assistentes Sociais no Brasil. Nesse sentido, é preciso considerar a atuação do Assistente Social na esfera estatal tanto no âmbito do executivo como também no judiciário, o qual possui a sua especificidade, conforme as temáticas que se lhe apresentam e as atribuições e atividades que executa. A presença do Assistente Social na área sociojurídica ocorreu no momento em que a profissão, no Brasil, ampliava-se e buscava a sua legitimação, ou seja, no período marcado pela institucionalização do Serviço Social. De acordo com estudos de Iamamoto e Carvalho (2008), o judiciário foi um dos primeiros campos de trabalho do Assistente Social na esfera pública.

É no final dos anos de 1940 e início de 1950 que o Serviço Social é instituído no âmbito do Judiciário, tendo sua atuação nos Juizados de Menores<sup>3</sup>, um dos primeiros locais de trabalho do Assistente Social. A função do Assistente Social nesse período se configurava como estratégia do Estado na manutenção do controle social frente aos problemas da infância, ou seja, com questões relacionadas à pobreza, criminalidade e abandono, as quais se aprofundavam principalmente nos centros urbanos.

Conforme estudos de Pizzol (2008), o cargo de Assistente Social no Poder Judiciário catarinense foi criado pela Resolução nº 01/1970, cujos cargos foram providos no ano de 1972. Os primeiros trabalhos do profissional eram auxiliares na então Vara de Menores.

Contudo, as novas legislações referentes à infância, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990,

---

<sup>3</sup> Conforme salienta Iamamoto (2004, p. 262), "[...] nos finais da década de 1930, já se constata a atuação do Assistente Social junto ao 'Juízo de Menores' e serviços especializados no Poder Executivo, tanto no Estado de São Paulo quanto no Rio de Janeiro.

motivaram novas frentes de atuação para o Serviço Social. O Serviço Social foi se consolidando e ampliando a sua atuação nos diferentes espaços do universo jurídico, como os Tribunais, o Ministério Público, as Entidades de Serviço de Medidas Socioeducativas, as Defensorias Públicas, o Sistema Penitenciário, a Justiça Federal, entre outras.

É dentro desse quadro geral que pretendemos situar o Serviço Social na área sociojurídica, enquanto espaço sócio-ocupacional do Assistente Social vinculado ao âmbito estatal, cuja prática profissional ocorre no campo do acesso aos direitos e à justiça. Como pontua Chuairi (2001, p. 137), “O Serviço Social aplicado ao contexto jurídico configura-se como uma área de trabalho especializado, que atua com as manifestações da questão social, em sua inserção com o Direito e a justiça na sociedade.”

No que se refere à atuação profissional dos Assistentes Sociais no Poder Judiciário, conforme levantamento realizado pelo conjunto CFESS-CRESS no ano de 2009<sup>4</sup>, a Justiça Estadual historicamente tem sido a área que mais requisita a intervenção do Serviço Social, sendo incipiente a atuação do Assistente Social na Justiça Federal<sup>5</sup>. Conforme apontado no estudo, dentre as atribuições do Serviço Social, os termos Estudo Social e perícia foram mencionados com bastante frequência pelos profissionais. Destacamos aqui a realização da Perícia Social por Assistente Social nomeado pelo juiz, podendo ser realizada por profissional do quadro do Poder Judiciário ou não.

Com relação ao trabalho do profissional de Serviço Social, cabe ressaltar que as funções no Poder Judiciário se manifestam nas ações referentes à infância e à família, bem como na área criminal. Tais ações refletem, contudo, a ausência, bem como a insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais, pois conseqüentemente se observa uma crescente judicialização da questão social, com a qual se busca no Judiciário uma solução.

---

<sup>4</sup> O conjunto CFESS-Cress realizou em 2009 o levantamento de dados que configura a atuação do Serviço Social nos espaços que compõem o sociojurídico, que resultou no documento produzido pelo Grupo de Trabalho, intitulado *Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão*, publicado no ano de 2014.

<sup>5</sup> Em Santa Catarina, a atuação do Assistente Social na Justiça Federal está vinculada à área de Recursos Humanos, ou seja, no atendimento de servidores e magistrados, cujo vínculo é na sede da Justiça Federal em Florianópolis-SC.

No entanto, conforme abordado por Fávero (2005, 2009, 2014), Borgianni (2013) e Iamamoto (2004), é recente a produção nessa área, onde se começou a entender e compreender as principais determinações que ocorrem nesses espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social, como também se tornou foco de preocupação investigativa na profissão.

É importante destacar que o uso da expressão 'sociojurídico' no Serviço Social é atual, visto que a sua vinculação ocorre quando da iniciativa da Editora Cortez na publicação da Revista Serviço Social e Sociedade, nº 67, de 2001, cujo tema era referente a questões sociojurídica (BORGIANI, 2013). De acordo com a autora, essa iniciativa decorre principalmente das solicitações de profissionais que atuavam na área sociojurídica, que culminou em eventos realizados pela categoria para discutir a prática profissional do Assistente Social neste espaço<sup>6</sup>.

Conforme destaca Borgianni (2013), o âmbito jurídico configura-se como área de atuação do Assistente Social, cuja mediação principal é o direito e o universo jurídico. Nesse sentido, a autora defende a utilização do termo área sociojurídica, espaço em que as atribuições privativas e competências do Assistente Social são mediadas pelo universo jurídico e pelo direito, onde se aplicam e executam-se as determinações judiciais.

O Serviço Social vem legitimando-se como uma prática fundamental no campo jurídico e a importância de seu trabalho vem se ampliando com a política de universalização e a crescente discussão dos direitos humanos e sociais da população, bem como com a necessidade de maior compreensão dos processos em que se expressam as práticas e as relações sociais. (CHUAIRI, 2001, p. 140).

A área sociojurídica traz como desafio aos profissionais a possibilidade de incluir nos autos dos processos que subsidiarão a decisão judicial o desvelamento do real com todas as suas conexões e contradições, por meio da aproximação da totalidade<sup>7</sup> dos fatos vivenciados pelos sujeitos. Outro fator apontado é que na área sociojurídica a prioridade ontológica é do 'social', cujos conflitos sociais são

---

<sup>6</sup> No ano de 2004, em Curitiba/PR ocorreu o 1º Encontro Nacional Serviço Social e campo sociojurídico, e no ano de 2009, em Cuiabá/MT, ocorreu o evento com o título O Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização dos direitos.

<sup>7</sup> A categoria totalidade é compreendida, segundo estudos de Kosik (2010), nos seguintes termos: "Totalidade significa: realidade como um todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fato qualquer (classes de fatos, conjuntos de fatos) pode vir a ser racionalmente compreendido. Acumular todos os fatos não significa ainda conhecer a realidade; e todos os fatos (reunidos em seu conjunto) não constituem, ainda, a totalidade. [...] O concreto, a totalidade, não são, por conseguinte, todos os fatos, o conjunto dos fatos" (KOSIK, 2010, p. 44).

expressão da questão social, o que torna necessária ao ser social buscar o direito, o universo jurídico e a política (BORGIANNI, 2013).

A autora Eunice Fávero ressalta a definição de campo<sup>8</sup> e área sociojurídica quando assevera que:

Campo (ou sistema) sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros. (FAVERO, 2003, p. 10).

Conforme pontua Chuairi (2001), a atuação profissional do Serviço Social na área sociojurídica tem como característica a operacionalização de direitos, de intervir nas questões apresentadas e vivenciadas pelos sujeitos no seu cotidiano e a inter-relação com o sistema de justiça. Esse espaço possibilita ao profissional a reflexão e a análise da realidade social dessa população, da efetividade das leis e dos direitos, oportunizando o desenvolvimento de ações que visam à ampliação dos direitos humanos e à eficácia da ordem jurídica na sociedade.

Conforme pontuado pelos autores, com relação a atuação do Assistente Social na área sociojurídica, concordamos quando apontam que o profissional atua em um campo contraditório, e a sua intervenção está voltada para a operacionalização do direito, buscando o desvelamento da demanda apresentada, cuja atuação profissional se fundamentará nos aportes teórico-metodológicos, éticos-políticos e técnico-operativos, tendo como horizonte os valores do Código de Ética.

Ressaltamos que a profissão, em uma sociedade capitalista, está situada no contexto de reprodução das relações sociais, cujo processo não é exclusivamente para reprodução da força de trabalho e dos meios objetivos utilizados no processo produtivo, como os instrumentos e matéria-prima. Como destacam Iamamoto e Carvalho (2008, p. 72), “A noção de reprodução engloba-os, enquanto elementos substanciais do processo de trabalho, mas, também, os ultrapassa.”

Para isso, é necessário que a intervenção não se limite a uma resposta à demanda imediata, mas no sentido de considerar outras situações subjetivas e objetivas que permitam conhecer a realidade particular do usuário e situá-la dentro de uma dimensão de totalidade.

---

<sup>8</sup> Para estudo sobre campo jurídico, ver Pierre Bourdieu (1999).

Como assevera Guerra (2009, p. 86),

Reconhecer a contradição exige a adoção de um referencial teórico-metodológico que ultrapasse a imediatividade da vida cotidiana (no sentido de ir além dela), a aparência e as fragmentações da realidade social, e que a tome como uma totalidade composta por totalidades parciais em permanente transformação.

Nesse sentido, é preciso interpretar as demandas profissionais não como fato isolado, mas sim como parte do processo sócio-histórico, ou seja, dentro do contexto macro da sociedade. É nesse contexto, tanto de relações de forças antagônicas como nas particularidades das relações institucionais, que se define o trabalho do Assistente Social.

### 3. Perícia Social: atribuição privativa do assistente social

De acordo com o dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, a perícia é “a vistoria ou exame de caráter técnico e especializado”<sup>9</sup>. A Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social, em seu art. 5º, que trata das atribuições privativas, prevê que a realização de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social constituem atribuições privativas do Assistente Social, o qual necessita dispor de qualificação respectiva em sua área de atuação.

Segundo Yamamoto (2012, p. 37), com relação à atribuição privativa e competência, a autora conceitua-as como:

[...] as atribuições referentes às *funções privativas* do Assistente Social, isto é, suas prerrogativas exclusivas, enquanto as competências expressam capacidade para apreciar ou dar resolatividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional, mas a ela concernentes em função da capacitação dos sujeitos profissionais. [...] No sentido etimológico, a competência diz respeito a capacidade de apreciar, decidir ou fazer alguma coisa, enquanto a atribuição é uma prerrogativa, privilégio, direito e poder de realizar algo.

A autora ainda destaca que a qualificação enquanto matéria, área ou unidade de Serviço Social é o que delimitará o caráter da atividade enquanto privativa do Assistente Social. É a partir desse entendimento que as autoras Mito (2001) e

---

<sup>9</sup> Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2009).

Fávero (2005) conceituam Perícia Social enquanto atribuição privativa do Assistente Social<sup>10</sup>.

Mioto (2001, p. 141) conceitua a Perícia Social como:

A perícia pode ser considerada como um processo através do qual um especialista, no caso Assistente Social, realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma. A autora ainda destaca os eixos de sustentação da Perícia Social como: competência técnica, competência teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético.

E, para Fávero (2005, p. 44): “Perícia social trata-se de estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial. [...] a perícia é o Estudo Social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, próprios do Serviço Social [...]”.

Embora os conceitos adotados pelas autoras se aproximem no que se refere aos fundamentos do Serviço Social que subsidiarão a elaboração da Perícia Social, existe alguma divergência: quando, para Fávero (2005), a Perícia Social é o Estudo Social, Mioto (2001) afirma que a Perícia Social se utiliza do Estudo Social, que fornecerá subsídios para elaboração do Parecer Social.

De acordo com a pesquisa<sup>11</sup> realizada na dissertação de mestrado, com relação ao entendimento sobre Perícia Social, nas entrevistas realizadas com os profissionais que atuam como peritos sociais, em geral, eles demonstraram entendimento sobre a Perícia Social como um instrumento de prova que subsidia a decisão judicial. Embora os profissionais reconheçam a Perícia Social como subsídio para a decisão do magistrado, ela não foi apontada por eles como uma das atribuições privativas do Assistente Social, tampouco se fez menção ao fato de que o profissional, ao realizar a Perícia Social, possibilita a mediação entre a população

---

<sup>10</sup> A Perícia Social é realizada a partir da nomeação do Assistente Social como Perito Social pelo Juiz da Vara solicitante, ao ser designado para realizar a perícia. A Perícia é apresentada por meio de Laudo Social, conforme prazo estabelecido, a qual contém o Parecer Social. O Juiz ou as partes envolvidas na ação judicial podem apresentar quesitos a serem respondidos pelo perito, como também este pode incluir as informações que julgar pertinentes, para as quais o Assistente Social nomeado precisa estar atento em como responder tecnicamente a estas demandas.

<sup>11</sup> A pesquisa teve como universo sua realização junto aos Assistentes Sociais que atuam como Peritos Sociais nas 3ª e 4ª Varas Federais de Joinville, para tanto utilizamos pesquisa documental, por meio da análise de Laudos Sociais, como também a técnica de grupo focal e entrevista. Segundo dados fornecidos pela Justiça Federal, conforme Relatório emitido pelas 3ª e 4ª Varas Federais de Joinville, no ano de 2015, 273 processos tramitaram nas respectivas Varas, cuja ação era o requerimento do BPC.



e o acesso à justiça e ao Direito, ou seja, a dimensão política do exercício profissional.

Neste estudo, adotaremos o conceito de Perícia Social enquanto atribuição privativa do Assistente Social, a qual tem por objetivo subsidiar a decisão judicial e emitir um parecer sobre a situação analisada, cuja ação se fundamentará nas dimensões técnica-operativa, ético-política e teórico-metodológica do Serviço Social.

Para realizar a Perícia Social, o Assistente Social faz uso de instrumentos técnicos, bem como do Estudo Social, o qual fundamentará a Perícia Social, como também o Parecer Social. Os principais elementos que constituem a Perícia Social, conforme apontado pelas autoras Fávero (2005) e Mito (2001), são: Estudo Social e Parecer Social, os quais são elaborados a partir da fundamentação teórica, técnica e ética. Com relação aos elementos que compõem a Perícia Social, na pesquisa realizada percebemos uma dificuldade dos profissionais em identificar estes elementos como parte integrante da perícia, mas, ao descrever o processo metodológico na realização desta, os participantes relataram que realizam Estudo Social, respondem aos quesitos, elaboram o Parecer Social e finalizam com a elaboração do Laudo Social.

Nesse sentido, afirmamos a necessidade da relação entre o conhecimento teórico-prático no exercício profissional. Abordamos aqui a questão da teoria e prática, o que, para Santos (2013), expressa a dificuldade de apreensão da relação entre teoria e prática e, conseqüentemente, da relação entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. A autora ressalta ainda a importância da unidade entre as dimensões, pois, para uma intervenção com competência, faz-se necessário trabalhar nesta perspectiva. (SANTOS, 2013).

No campo do judiciário, mais especificamente na atuação do Assistente Social como Perito Social<sup>12</sup>, é importante ter clareza que, nesse contexto contraditório, do qual o Assistente Social faz parte, o exercício profissional pode voltar-se para a garantia e alargamento do acesso aos direitos ou apenas atender aos limites da instituição e da legislação.

A Perícia Social, realizada por meio do Estudo Social, inicia-se a partir do conhecimento da situação pelo profissional, o que, em geral, acontece por meio dos

---

<sup>12</sup> Para atuar como Perito Social, o profissional de Serviço Social precisa se cadastrar no Cadastro da Justiça Federal e estar devidamente inscrito no órgão de classe, conforme estabelecido no Código do Processo Civil (BRASIL, 2015b, art. 156) e em normatizações do CNJ.

documentos (Autos do Processo). É o Assistente Social, utilizando-se de sua autonomia relativa, quem estabelecerá quais os sujeitos serão abordados. O Assistente Social utiliza-se de instrumentos por meio dos quais irá operacionalizar a ação profissional e decidirá quantos e quais os instrumentos serão utilizados, isto é, entrevistas, visitas, contatos, pesquisa documental e bibliográfica ou outros recursos necessários para poder analisar, interpretar a situação, a partir das mediações, para então emitir o parecer.

Ao ser nomeado como perito e designado a realizar Perícia Social, o profissional assume responsabilidades legais<sup>13</sup> quanto ao cumprimento do prazo, à resposta aos quesitos do juízo e das partes (quando houver) e, principalmente, ao compromisso profissional, o que pressupõe a competência técnica, teórico-metodológica e ético-política ao emitir uma opinião técnica que incidirá sobre a vida dos sujeitos, nas suas histórias de vida.

De acordo com Mito (2001), a qualidade da Perícia Social ou do Parecer Social dependerá da relação que o profissional faz com os elementos que estão presentes ou deveriam ser considerados no percurso de aproximação a uma determinada situação social.

A autora destaca como elementos que dão sustentação a Perícia Social: *competência técnica*, ou seja, a habilidade na utilização dos instrumentais do Serviço Social; a *competência teórico-metodológica*, referindo-se à base de conhecimento para análise da realidade, como o referencial teórico e metodológico do Serviço Social, teorias, diretrizes, leis e normatizações da matéria em estudo; e *compromisso ético*, que se baseia nos valores que nortearão o exercício profissional, de acordo com os princípios do Código de Ética do Assistente Social. (Mito, 2001).

Nesse sentido, a apropriação desses elementos no processo de realização da Perícia Social fundamenta o nosso exercício profissional, como também a direção social adotada, que subsidiará o compromisso com a ampliação de direitos. Entendemos que, quando a ação profissional, neste caso a Perícia Social, transcende os objetivos institucionais, alinhando-se aos valores do Código de Ética Profissional, como também aos fundamentos teórico, metodológico e político, então ela pode se constituir como um instrumento viabilizador e amplificador do acesso ao direito.

---

<sup>13</sup> Estabelecidas no Código do Processo Civil que dispõe sobre as funções e obrigações do Perito.

É nesse sentido que visualizamos o campo de possibilidades da atuação profissional, voltada para a defesa dos direitos. A Perícia Social é compreendida enquanto instrumento viabilizador de acesso ao direito, pois, ao ser requisitada com intuito de oferecer subsídios à decisão judicial, pode contribuir (ou não) para que as políticas sociais possam ser operacionalizadas de forma mais equânime e justa.

#### 4. Elementos que compõe a perícia social: materialização dos fundamentos do serviço social

A Perícia Social é apresentada por meio de Laudo Social, que é um documento em que são registrados os pontos mais importantes do Estudo Social e o Parecer Social, cujo objetivo é dar suporte à decisão judicial.

O laudo é um meio de comunicação escrita, que resulta do estudo aprofundado realizado para conhecer determinada situação para qual foi designada a atuação profissional e deverá conter um parecer, ou seja, a opinião profissional fundamentada no conhecimento técnico. Como assevera Guindane (2001, p. 45), “A sistematização de um laudo é basicamente uma prática investigativa que deve ser orientada pelas dimensões ético-política (saber ser profissional), teórico-prática (saber ser profissional), técnico-operativa (saber fazer profissional)”.

O Estudo Social é utilizado pelo Assistente Social nas diversas áreas de sua atuação, mas, neste artigo, nos deteremos à utilização deste instrumento na área sociojurídica. A realizar o Estudo Social, este pode ser formulado numa perspectiva de totalidade, com vistas à garantia e à ampliação de direitos.

A etapa de construção do Estudo Social, o contato com a realidade a ser estudada e analisada, ou seja, a elaboração do documento é o momento em que materializamos o conhecimento teórico que nos auxilia a interpretar aquela situação social.

[...] a qualidade do estudo depende inicialmente da abrangência e profundidade das informações obtidas, ou seja, da competência técnica do perito que está associada à sua competência teórico-metodológica, especialmente em relação ao objeto de estudo, bem como ao seu

compromisso ético. Este conjunto garantirá a pertinência e a consistência da análise interpretativa. (MIOTO, 2001, p. 155).

Para tanto, o Assistente Social precisa ter clareza dos objetivos e das finalidades para o desenvolvimento do seu exercício profissional, se estes se reportam ao projeto ético-político da profissão. Tal clareza é que possibilitará a construção de um Parecer Social fundamentado nos aportes teóricos, técnicos e éticos do Serviço Social, expressando, de forma clara, a perspectiva do Assistente Social sobre a situação analisada. O Parecer Social é a opinião técnica sobre determinada situação analisada, fundamentada no Estudo Social, o qual tem caráter conclusivo ou indicativo, ou seja, é a conclusão e/ou manifestação do profissional sobre o Estudo Social realizado.

É nesse momento em que o Assistente Social, utilizando-se da sua autonomia profissional, fundamentado nos aportes teórico-metodológicos, ético-político e técnico-operativos expressa sua competência e materializa sua intervenção no Parecer Social. O desafio é trabalhar as particularidades de cada dimensão, sem perder a concepção de totalidade que permeia a discussão do Serviço Social (SANTOS; BACKX; GUERRA, 2017).

Ao realizar a Perícia Social, o profissional se utiliza de instrumentos e procedimentos que materializam a dimensão técnico-operativa da profissão. O processo da Perícia Social precisa estar relacionado aos conteúdos do Serviço Social, os quais são permeados pelas concepções teóricas e ético-políticas que fundamentam e direcionam as escolhas profissionais.

Os instrumentos e técnicas dão materialidade à intervenção profissional e se constituem como um dos elementos da dimensão técnico-operativa.

Guerra (2017, p. 50) conceitua a dimensão técnico-operativa como

[...] a dimensão técnico-operativa é a forma de aparecer da profissão, pela qual é conhecida e reconhecida. [...] É a dimensão que dá visibilidade social à profissão, já que dela depende a resolutividade da situação. [...] Não obstante a dimensão técnico-operativa, que se constitui no modo de aparecer da profissão, como profissão interventiva no âmbito da chamada “questão social”, a qual esconde seus fundamentos econômicos e políticos, apesar de necessária, se considerada de maneira autônoma é insuficiente para dar respostas qualificadas à realidade social.

Consideramos que, ao realizar a Perícia Social, o Assistente Social estabelece um plano de trabalho, ou seja, quais os procedimentos necessários para o exercício profissional.

De acordo com os estudos de Santos (2013), destaca-se que a dimensão ético-política está relacionada à finalidade da ação, ou seja, o motivo teleológico. Definir qual a finalidade, qual a intenção da ação profissional implica em uma dimensão política e uma dimensão ética, pois, ao estabelecer a finalidade, têm-se os valores presentes na ação. Nesse sentido, em toda ação profissional há valores e uma direção política presentes, tendo-se consciência disso ou não. A direção política tem relação com os compromissos ético-políticos estabelecidos no Código de Ética, a partir dos princípios norteadores (SANTOS, 2013).

Compreendemos que a dimensão teórico-metodológica possibilita a leitura da realidade, por meio da qual o profissional conhece os determinantes socioeconômicos presentes na vida dos sujeitos. Para tanto, o profissional se respalda no conhecimento teórico adquirido, tanto no processo de formação como no exercício profissional.

Como bem expressa Guerra em relação à dimensão teórico-metodológica,

A dimensão teórico-metodológica nos capacita para operar a passagem das características singulares de uma situação que se manifesta no cotidiano profissional do Assistente Social para uma interpretação à luz da universalidade da teoria e o retorno a elas. O conhecimento adquirido através deste movimento possibilita sistematizações e construções teórico-metodológicas que orientam a direção e as estratégias da ação e da formação profissional (dimensão formativa), bem como permite aprofundar os fundamentos teóricos que sustentam as intervenções profissionais. (GUERRA, 2017, p. 63).

Nesse sentido, a dimensão teórico-metodológica está relacionada à leitura e à interpretação dos fenômenos sociais, ou seja, é a apropriação teórica que o profissional faz para poder compreender e interpretar a realidade e, com ela, as relações sociais. Para a profundidade e abrangência do Estudo Social, o Assistente Social se utiliza de um referencial teórico, que o auxilia na interpretação de uma determinada situação social. Pontuamos que toda escolha teórica tem uma direção política.

Concordamos com Santos (2006), quando a autora traz algumas reflexões sobre o exercício profissional: como eu penso a minha prática profissional? Que teoria fundamenta as minhas ações, escolhas, os objetivos que quero alcançar? Tenho consciência desse processo que faz parte do meu exercício profissional?

Tais questionamentos são no sentido de trazer uma reflexão ao processo de trabalho do Assistente Social enquanto Perito Social, para que este não seja apenas

um cumpridor de tarefa (Perícia Social), cuja responsabilidade está na emissão de um parecer técnico que subsidia a decisão do juiz.

Acreditamos que

É a articulação das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política que possibilita a ruptura com a lógica formal abstrata na utilização dos instrumentos e técnicas pelos Assistentes Sociais, visto que o instrumental não pode ser tomado isoladamente por estar articulado às relações sociais constituintes e constitutivas do Serviço Social. (SANTOS, 2006, p. 22).

## 5. Conclusão

Sinalizamos que a Perícia Social é um mecanismo amplificador do acesso aos direitos sociais, contudo, temos consciência dos limites profissionais, com relação à efetivação da autonomia relativa do Assistente Social, ainda limites que esbarram nas determinações do processo de acumulação capitalista, no campo contraditório do Direito, do Poder Judiciário, do Estado e das políticas sociais. Nesse sentido, apontamos a relevância da articulação com as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, na medida em que o profissional amplia a visão sobre a realidade.

De acordo com a pesquisa realizada, verificamos a necessidade do aprofundamento da articulação das dimensões, porque embora elas estejam presentes no exercício profissional do Assistente Social, elas ocorrem ou de maneira desarticulada, ou sem a tomada de consciência do profissional. Reiteramos a necessidade da formação em que os profissionais se apropriem de uma capacitação teórico-metodológica que os possibilite realizar uma leitura crítica da sociedade, por meio da unidade das dimensões, a ponto de materializá-la no seu exercício profissional, com base na direção social do projeto ético-político do Serviço Social.

Desta forma, a teoria tanto auxilia na análise e compreensão das demandas, como também transcendê-las, o que exige um profissional qualificado para dar respostas a essas demandas. Sabemos que esta relação não se dá de forma direta e explícita, mas se concretiza quando o profissional ao definir a finalidade da ação, faz escolhas teóricas e políticas fundamentadas nos princípios do Projeto Ético Político Profissional. O exercício profissional do Assistente Social imprime uma

determinada direção social, que se materializa na ação profissional. O objetivo é qualificar esse procedimento para além de uma peça burocrática que compõem um determinado processo sobre uma situação específica. Desta forma, com base na autonomia relativa, o profissional pode imprimir outra direção social ao seu trabalho. Pontuamos que ao fazer escolhas, o profissional materializa a sua autonomia.

É necessário ampliar o debate e reflexão da temática com demais profissionais que hoje atuam na função de Perito Social ou que venham a atuar. Sendo assim, necessário ampliar esta discussão, haja vista que este é um campo que merece atenção, assim como outros que vem requisitando a atuação do Assistente Social.

Um dos desafios que se colocam à prática profissional é de ter como referência os princípios éticos da defesa dos direitos humanos, a cidadania e a justiça social, buscando efetivá-los no cotidiano do trabalho.

As autoras Iamamoto (2004) e Magalhães (2003) pontuam a importância da linguagem escrita e verbal enquanto instrumento de trabalho do Assistente Social. Destacam ainda que o profissional precisa fazer uso da linguagem científica e técnica de forma adequada, identificada com sua atuação e com seu saber, ou seja, com coerência teórico-metodológica, sem incidir em senso comum.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5. ed. Tradução: Sérgio Miceli. São Paulo: Perspectiva, 1999.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. **Lei 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Coletânea de Legislações: Direitos de Cidadania. CFESS 11ª Região. Curitiba, 2003.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015b. Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF 17 mar. 2015, p. 1. Disponível em: <<https://goo.gl/zTUNzC>>. Acesso em: 19 out. 2016.

CHUAIRI, Sílvia Helena. Assistência jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 124-144, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014. 107 p.

FÁVERO, Eunice. **Serviço Social, Práticas Judiciárias, Poder**: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado da Infância e da Juventude de São Paulo. 2 ed. São Paulo: Veras, 2005. 144 p.

\_\_\_\_\_. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CFESS; ABEPSS (Orgs.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 609-636

\_\_\_\_\_. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS (Orgs.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos**: debates atuais no Judiciário, na Penitenciária e na Previdência Social. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 182.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

GUERRA, Yolanda. O conhecimento crítico na reconstrução das demandas profissionais contemporâneas. In: BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odária (Orgs.). **A prática profissional do Assistente Social**: teoria, ação, construção do conhecimento. São Paulo: Veras, 2009. v. 1, p. 79-106.

\_\_\_\_\_. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Org.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social**: desafios contemporâneos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017. p. 49-76.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A. Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 38-52, set. 2001.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010. 248 p.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do Assistente Social na área sociojurídica. In: SALES, Mione et al. (Orgs.). **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004. p. 261-298.

\_\_\_\_\_. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do Assistente Social na atualidade. In: CFESS (Org.). **Atribuições privativas do/a Assistente Social**: em questão. Brasília: CFESS, 2012. p. 33-74.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**. 24.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 145-158, 2001.



PIZZOL, Alcebir dal. **O Serviço Social na Justiça Comum Brasileira**: aspectos identificadores - perfil e perspectivas profissionais. Florianópolis: Insular, 2008. 160 p.

SANTOS, Mônica. **Na prática a Teoria é Outra?** Mitos e Dilemas na Relação entre Teoria, Prática, Instrumentos e Técnicas no Serviço Social. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 122 p.

\_\_\_\_\_. **Os instrumentos e técnicas**: mitos e dilemas na formação profissional do Assistente Social no Brasil. 2006. 238 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/TDojdV>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

TRINDADE, Rosa Lucia Prêdes. Ações profissionais, procedimentos e instrumentos no trabalho dos Assistentes Sociais nas políticas sociais. In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Orgs.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social**: desafios contemporâneos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017. p. 77-108.